

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
REGIMENTO DO PROGRAMA**

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Artigo 1 – O Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, nível de Mestrado e Doutorado, estrutura-se nos termos da legislação vigente, do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas e do presente Regimento.

Artigo 2 – As atividades do Programa de Pós-graduação em Sociologia abrangem cursos de Mestrado e Doutorado e têm por finalidade:

- I. Propiciar uma sólida formação teórico-metodológica na área de Sociologia, buscando estimular a capacidade para análise e interpretação dos problemas e desafios que constituem a área do conhecimento da Sociologia, com rigores analíticos-metodológicos próprios da pesquisa científica.
- II. Capacitar recursos humanos, através da formação de sociólogos que atuem nas diversas áreas deste campo de conhecimento, e que sejam altamente qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica;
- III. Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único – A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é Estado, Sociedade e Cultura.

CAPÍTULO II – Da Administração do Programa

Artigo 3 - O PPGS possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo 1º - O Programa conta também com as comissões de:

- I. Bolsas;
- II. Credenciamento e Descredenciamento de Docentes;
- III. Seleção;
- IV. Convênios e Acordos Nacionais e Internacionais.

Parágrafo 2º - Fica prevista a criação de Comissões Especiais, em atendimento às demandas específicas, compostas por um mínimo de 2 (dois) docentes do programa e, quando se fizer necessário, 1 (um) representante discente, com prazo de mandato determinado pela finalidade a que se destinam.

SEÇÃO I – Do Colegiado

Artigo 4 – As atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Artigo 5 – O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, conforme estabelecido neste regimento.

Parágrafo Único – Os docentes colaboradores e os visitantes podem participar das reuniões do Colegiado, com direito de voz garantido, porém sem direito a voto.

Artigo 6 – O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser membro do Colegiado e docente da UFPel.

Parágrafo 1º – O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 2º – O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

Artigo 7 – O Colegiado terá um Coordenador Adjunto, que deve cumprir os termos do art. 13.

Artigo 8 – Na ausência do Coordenador, preside o Colegiado, o Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador Adjunto o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Artigo 9 – O Colegiado reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta de seus integrantes;

Artigo 10 – Das votações participarão todos os membros permanentes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 11 – Compete ao Colegiado:

- I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;
- II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- III. emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa;
- IV. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros do Programa;
- V. avaliar anualmente o Programa;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. convocar as eleições necessárias para o preenchimento de seus cargos eletivos;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;
- X. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores Orientadores;
- XIII. escolher a Comissão de Seleção do Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;
- XIV. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XVI. apreciar o desempenho acadêmico ao final de cada semestre, através de relatórios e da análise dos conceitos e das frequências obtidas nas disciplinas;
- XVII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores Orientadores e Co-orientadores;
- XVIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e os projetos de tese no Doutorado, e suas eventuais modificações;
- XIX. apreciar e deliberar sobre as solicitações de defesa da dissertação de Mestrado e defesa de tese de Doutorado;
- XX. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e comissões examinadoras das dissertações e das teses;
- XXI. homologar as dissertações e as teses, após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e entregue a versão oficial;
- XXII. normatizar e realizar o credenciamento e o descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- XXIII- analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XXIV. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO II – Da Coordenação do Programa

Artigo 12 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. cumprir, fazer cumprir, coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa conforme este regulamento;
- II. propor calendário semestral para as atividades do programa;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- IV. representar o Colegiado;
- V. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
- VII. tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VIII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
- IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.
- X - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas e administrativas do Programa, primando pelo princípio da transparência e publicização dos atos;
- XI - decidir sobre matéria de urgência, deliberando *ad referendum* e depois submetendo a decisão ao Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 13 – Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;
- III. Executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Artigo 14 – Poderá, a critério do Colegiado, formar-se uma comissão de auxílio ao Coordenador, composta por este, o Coordenador Adjunto e outro docente, escolhido entre os membros do Colegiado.

SEÇÃO III - Da Comissão de Bolsas

Artigo 15 - A Comissão de Bolsas é constituída por:

- I - Coordenador;
- II - 1 (um) docente permanente do Programa;
- III - 1 (um) representante discente será escolhido por seus pares e deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Artigo 16 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação, concessão e corte de bolsas, e alteração destes quando considerar necessário, o que deve ser homologado pelo Colegiado do PPG;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos na resolução e, de acordo, com a regulamentação das agências de fomento.

Parágrafo 1º - Os critérios para alocação, concessão e corte de bolsa serão dispostos através de resolução.

Parágrafo 2º - Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

SEÇÃO IV - Da Comissão de credenciamento e descredenciamento de docentes

Artigo 17 - A Comissão de credenciamento e de descredenciamento de docentes é constituída por:

- I - Coordenador
- II - 2 (dois) docentes permanentes.

Artigo 18 - O Credenciamento e o descredenciamento de docentes dependem de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento e descredenciamento serão dispostos através de resolução específica.

SEÇÃO V - Da Comissão de Seleção

Artigo 19 - A Comissão de Seleção, a ser organizada a cada processo seletivo, é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, organizar e administrar todos os procedimentos necessários à realização do exame de seleção de candidatos a aluno regular do PPGS, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes permanentes do Programa.

SEÇÃO VI - Da Comissão de Convênios e Acordos Nacionais e Internacionais

Artigo 20 - A Comissão é responsável por, seguindo os princípios fixados pelo Colegiado, propor, elaborar e acompanhar convênios e acordos acadêmicos com outras instituições de nível superior em âmbito nacional e internacional, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa.

CAPÍTULO III – Do Corpo Docente

SEÇÃO I – Do Corpo Docente

Artigo 21 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Artigo 22 – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este e explicitadas em regras de credenciamento e descredenciamento do Programa, que incluem, especificamente, e sem detrimento de outros que venham a ser colocados pontualmente, ter uma produção científica condizente com as exigências da Capes e ter pesquisa em área de interesse às linhas do mestrado.

Parágrafo 1º - Para credenciamento de qualquer docente junto ao Programa é exigido: (a) título de doutor e equivalente; (b) experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa; (c) produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela Capes para a área; (d) vínculo com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa.

Artigo 23 – Compete aos Professores Permanentes do Programa:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Ministras aulas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Atuar como regente de disciplina, se indicado;
- V. Atuar como professor Orientador ou Co-orientador;
- VI. Participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- VII. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VIII. Participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- IX. Envolver-se ativamente em pesquisas na(s) linha(s) de pesquisa(s) do Programa, na(s) qual(ais) está vinculado;
- X. Apresentar regularmente produção científica nas linhas de pesquisa as quais está vinculado em canais científicos reconhecidos.

Artigo 24 – São atribuições dos Professores Colaboradores e Visitantes do Programa: os incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do Art. 23.

Parágrafo Único – O Professor Colaborador e Visitante poderá atuar como Orientador, em caráter excepcional, e a critério do Colegiado do Programa, nos termos estabelecidos neste regimento e na legislação em vigor.

Artigo 25 – Ao Colegiado cabe propor também a retirada de professores do corpo docente do programa, nos casos em que o docente esteja incurso em uma das seguintes situações:

- I. Não ofereça disciplinas por mais de dois semestres, sem justificativa plausível;
- II. Não aceite orientandos selecionados para a respectiva linha de pesquisa, sem justificativa plausível;
- III. Não tenha produção científica condizente com as exigências das regras de credenciamento e descredenciamento do programa, conforme resolução específica.

SEÇÃO II – Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 26 – Os Orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Sociologia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Artigo 27 – São atribuições do Orientador:

- I. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa e qualificação, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. Orientar o aluno na elaboração da dissertação ou da tese, originada do trabalho de pesquisa; respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. Assessorar o discente na elaboração dos trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- V. Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Indicar o Co-orientador, se julgar conveniente;
- VII. Autorizar o orientando a apresentar o exame de qualificação; a dissertação ou a tese;
- VIII. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas examinadoras e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- IX. Presidir as bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação ou da tese;
- X. Apreciar o desempenho do aluno bolsista, através do relatório de atividades;
- XI. Apreciar e assinar o relatório do estágio docente do aluno bolsista.

Artigo 28 – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Parágrafo Único – Compete ao Co-orientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

Artigo 29 – A formalização dos Orientadores e Co-orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – A formalização poderá ser revista a critério do Colegiado ou por pedido de alguma das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV – Da Organização Acadêmica

SEÇÃO I – Da Admissão ao Programa

Artigo 30 – O processo de admissão ao PPGS será definido, a cada período e para cada curso, pelo Colegiado do Programa e divulgado em Edital.

Artigo 31 - A admissão ao Programa é realizada em duas etapas:

- I - inscrição dos candidatos;
- II - seleção entre os candidatos inscritos.

Artigo 32 - A inscrição dos candidatos é aceita mediante cumprimento das exigências constantes em Edital destinado à seleção de novos discentes, mediante cumprimento das seguintes exigências:

- I. Preenchimento de formulário próprio;
- II. Cópia do histórico escolar do curso de graduação (para o Mestrado) e do Mestrado (para o Doutorado);
- III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV. curriculum vitae na plataforma lattes.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias, ou que a Reitoria ou Pró-reitoria vier a propor como norma.

Artigo 33 - O candidato é submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, amplamente publicizados por meio de edital específico para cada processo seletivo.

Parágrafo Único: Em relação ao ingresso por ação afirmativa, segue a Resolução 05 CONSUN/UFPel de 26 de abril de 2017.

Artigo 34 – Alunos estrangeiros não residentes no Brasil poderão ingressar como aluno regular no Programa por processo seletivo diferenciado e/ou via convênios, desde que fiquem contemplados com bolsa de estudo não providenciada pelo Programa

Artigo 35 – O processo de seleção será realizado por uma comissão composta, no mínimo, por três professores permanentes do Programa.

Parágrafo Único – A comissão possui soberania e autonomia na realização das suas atribuições, porém poderá, para questões específicas que surjam no processo de seleção, solicitar apoio aos demais professores do Programa ou, excepcionalmente, de especialista externo ao Programa.

Artigo 36 – A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas optativas, alunos em categoria especial.

Parágrafo 1º – O aluno especial deverá ser graduado em curso superior.

Parágrafo 2º – A solicitação de matrícula como aluno especial deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa a cada semestre, por meio de edital específico.

Parágrafo 3º – Somente serão aceitos alunos especiais em disciplinas optativas que o Colegiado julgue poder receberem tais alunos. Neste caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado.

Parágrafo 4º – A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado.

Parágrafo 5º – O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres do aluno regular, previstos neste Regimento.

Artigo 37 - Pode ser aceita a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de curso de graduação para o Mestrado e de Mestre para o Doutorado, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento.

SEÇÃO II – Das Matrículas

Artigo 38 – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Parágrafo Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

Artigo 39 – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

Parágrafo 1º – A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 2º - Nessa situação, o reingresso somente poderá ocorrer mediante novo processo seletivo.

Artigo 40 - Ao discente é permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, mediante concordância do Orientador.

Parágrafo 1º - O pedido de trancamento geral só pode ser realizado por discente que já tenha obtido aprovação nas disciplinas cursadas no primeiro semestre de ingresso no curso.

Parágrafo 2º - O período de trancamento será contabilizado para o cálculo do prazo máximo de permanência previsto neste Regimento para cada curso.

Parágrafo 3º – O cancelamento de disciplinas poderá ser feito até o aluno ter cumprido 50% da carga horária desta, desde que o discente esteja frequente na disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

Parágrafo 4º – O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados o prazo máximo de quatro semanas após o início do semestre letivo e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo 5º – Os períodos letivos correspondem a semestres.

SEÇÃO III – Da Estrutura Curricular

Artigo 41 – O Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPel é organizado a partir de um conjunto de disciplinas, de modo a propiciar ao discente o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 42 - A conclusão do curso de Mestrado exige:

- I - o cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 44;
- II - a aprovação no Exame de Qualificação do projeto de dissertação;
- III - a aprovação em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira conforme o art. 61;
- IV - a aprovação da dissertação.

Artigo 43 - A conclusão do curso de Doutorado exige:

- I - o cumprimento de créditos, discriminados conforme o art. 45;
- II - a aprovação no Exame de Qualificação do projeto de tese;
- III - a aprovação em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme o art. 61;
- IV - a aprovação da tese.

Artigo 44 - O discente do curso de Mestrado deve integralizar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, assim discriminados:

- I - 14 (catorze) em disciplinas obrigatórias;
- II – 12 (doze) em disciplinas optativas
- III - 06 (seis) obtidos por meio da aprovação na dissertação.

Artigo 45 - O discente do curso de Doutorado deve integralizar um mínimo de 46 (quarenta e seis) créditos, assim discriminados:

- I – 18 (dezoito) em disciplinas obrigatórias;
- II - 22 (vinte e dois) em disciplinas optativas;
- III - 06 (seis) obtidos por meio da aprovação da tese.

Parágrafo 1º - O discente ingressante no Curso de Doutorado fica obrigado a cursar a disciplina Teoria Sociológica Avançada (4 créditos) e a disciplina Seminários de Tese (2 créditos) de caráter obrigatório para o Curso de Doutorado.

Parágrafo 2º - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado, com mestrado em outra área que não seja específico em Sociologia deverão, necessariamente, cursar as disciplinas teóricas e metodológicas obrigatórias (com exceção do Seminário de Dissertação) do Curso de Mestrado em Sociologia do PPGS/UFPel, são elas: Teoria Sociológica I (4 créditos), Teoria Sociológica II (4 créditos), Metodologia (4 créditos). Totalizando assim os 18 créditos em disciplinas obrigatórias.

Artigo 46 – A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em dois conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado do Programa, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas; seminários avançados e tópicos especiais.

Parágrafo 1º – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso, cumprindo 14 (quatorze) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o doutorado.

Parágrafo 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Programa, cumprindo 12 (doze) créditos no Mestrado e 22 (vinte e dois) créditos no Doutorado.

Parágrafo 3º – Consideram-se Seminários Avançados as disciplinas que visam subsidiar o processo de maturação e implementação dos projetos de dissertação. Os Seminários Avançados integram 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, sendo pontuados como disciplinas optativas. Tópicos especiais integram 01 (um) ou 02 (dois) créditos e também serão pontuados como disciplinas optativas.

Artigo 47 – A dissertação e a tese darão direito a 06 (seis) créditos, que integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso.

Artigo 48 – Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura), além das disciplinas, que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

SEÇÃO IV – Do Regime Didático

Artigo 49 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Sociologia.

Artigo 50 – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas de atividade didática teórica ou prática.

Artigo 51 – O aluno de mestrado deverá integralizar um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação. O aluno de doutorado deverá integralizar um mínimo de 40 (quarenta) créditos entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da tese.

Artigo 52 – Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 10 (dez) créditos para o Mestrado e 26 (vinte e seis) créditos para o Doutorado, mediante:

- I. Concordância do Orientador;
- II. Aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O discente do curso de Doutorado egresso do Mestrado do PPG em Sociologia/UFPel poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas (obrigatórias e optativas), que decidirá com relação à validação ou não dos mesmos.

Parágrafo 2º - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado poderão ter os créditos em disciplinas cursadas no Mestrado contados para o Doutorado, até o número máximo de 26 (vinte e seis) créditos, desde que considerados, pelo Colegiado, equivalentes aos do Mestrado do PPGS/UFPel.

Parágrafo 3º – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos até 5(cinco) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Parágrafo 4º – Os créditos obtidos como aluno especial no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFPel poderão ser aceitos até 5 (cinco) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Parágrafo 5º – Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, ou no exterior, com aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 53 – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

Parágrafo 1º – Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

- Conceito A - de 9.0 a 10.0
- Conceito B - de 7.5 a 8.9
- Conceito C - de 6.0 a 7.4
- Conceito D - abaixo de 6.0

Parágrafo 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Parágrafo 3º - É considerado reprovado, sem direito a crédito, o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina, caso seja obrigatória, ou a fazer outra equivalente, caso seja optativa, com vistas à integralização dos créditos.

Artigo 54 – O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único – A falta ética grave consiste na má-fé e no desrespeito do aluno em relação ao curso de Mestrado ou Doutorado em Sociologia, com o Programa, com o Orientador e com os demais professores e colegas.

Artigo 55 – É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Artigo 56 – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S – Satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N – Não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 57 – Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo 1º – O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Orientação de Dissertação ou Tese, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

Parágrafo 2º - O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu Orientador e do regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não é considerado para contagem de créditos.

Artigo 58 – Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;
- II. Receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;
- III. Receber conceito E em qualquer disciplina;
- IV. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- V. Apropriar-se de trabalho alheio como se fosse seu para apresentações nas disciplinas, nas orientações, na qualificação ou na defesa da dissertação ou tese;

SEÇÃO V – Da Permanência do Discente no Programa

Artigo 59 - A permanência mínima do discente do curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado.

Artigo 60 - A permanência mínima do discente do curso de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, ambos os prazos contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da tese, o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado.

SEÇÃO VI - Do Exame de Proficiência em língua estrangeira

Artigo 61 - É exigida do discente do curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência em um dos seguintes idiomas: espanhol, inglês, alemão, francês, italiano. Ao discente do curso de Doutorado é exigido um idioma, distinto da proficiência anterior, realizado(s) em Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 1º - A nota mínima para a aprovação é 7,0 e, se o resultado for expresso por conceito, este deve equivaler a esta nota.

Parágrafo 2º - Exame(s) de Proficiência realizados em outras instituições acadêmicas e seu(s) respectivo(s) resultado(s) pode(m) ser acatado(s), sujeito(s) à apreciação e à decisão do Colegiado do PPGs.

Parágrafo 3º - A(s) aprovação(ões) no(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira deve(m) ser apresentada(s) no mesmo semestre do Exame de Qualificação (limite máximo para apresentação).

Parágrafo 4º Discentes estrangeiros oriundos de países em que o português não seja idioma oficial devem realizar, além do(s) Exame(s) de Proficiência em língua estrangeira, o Exame de Proficiência em língua portuguesa, respeitados o prazo determinado no Parágrafo 3º.

SEÇÃO VII – Do Estágio de Docência

Artigo 62 – O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior da UFPel, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º – É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como disciplina obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais estudantes.

Parágrafo 2º – Os discentes poderão totalizar até 3 (três) créditos nesta disciplina, porém eles não poderão ser utilizados para computo dos créditos totais do curso.

Parágrafo 3º – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. Ministras aulas teóricas no curso de graduação (preparação das aulas e discussão com o orientador);
- II. Preparar planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos, de acordo com o plano de ensino do professor regente;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários, sempre sob a regência e anuência do Professor orientador.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo 5º – O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Artigo 63 – Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

Parágrafo 1º – Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º – Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

Artigo 64 – Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo 1º – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

Parágrafo 2º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Artigo 65 – Ao final do estágio de docência, cabe ao aluno entregar relatório de atividades devidamente assinado pelo Orientador.

Artigo 66 – Os bolsistas do curso de Doutorado que comprovarem atividades de docência no ensino superior durante a realização do curso ficarão desobrigados de realizar o estágio de docência.

CAPÍTULO V – Das Dissertações e Teses do Grau Acadêmico

SEÇÃO I – Exame de qualificação

Artigo 67 – O discente do curso de Mestrado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação e o estágio atual de pesquisa, que será realizado até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ingresso.

Parágrafo único. O projeto de dissertação só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Artigo 68 - O discente do curso de Doutorado deve submeter o projeto de tese a um Exame de Qualificação até o final do quarto semestre.

Parágrafo único. O projeto de tese só pode ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

Artigo 69 - Para o Exame de Qualificação será composta uma Banca Examinadora de 2 (dois) a 3 (três) professores indicados pelo Colegiado, mais a presença do orientador do discente.

Parágrafo Único – Os professores devem ter o título de doutor para a composição da banca de qualificação, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa;

Artigo 70 – Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - Caso o discente seja reprovado, ele deve submeter uma nova versão do projeto de dissertação ou de tese, respeitada a vigência do período máximo para realização do Exame de Qualificação do respectivo curso.

Paragrafo 2º – Se bolsista, em caso de reprovação, o discente perde automaticamente a bolsa.

Parágrafo 3º - Se o aluno for reprovado pela segunda vez, é considerado que ele não cumpriu o requisito de aprovação no Exame de Qualificação, e é desligado automaticamente do PPGS.

Parágrafo 4º - O aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação ou nele não for aprovado será desligado do Programa, salvo em casos amparados pela legislação vigente.

SEÇÃO II – Da Defesa da Dissertação ou da Tese

Artigo 71 - Somente pode submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver:

- I - cumprido o número mínimo de créditos exigidos;
- II - sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III - sido aprovado em Exame(s) de Proficiência em Língua estrangeira;

Artigo 72 - A marcação da defesa da dissertação ou da tese implica:

- I - aprovação do Orientador;
- II - aprovação pelo Colegiado da composição da Banca Examinadora.

Artigo 73 – O Orientador deverá enviar ao Colegiado a indicação dos membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Artigo 74 – O aluno, com a anuência do orientador, deverá submeter aos membros da banca as cópias da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

Parágrafo único – Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Artigo 75 - A defesa da dissertação ou da tese é de caráter público, perante uma Banca Examinadora:

I - no caso do Mestrado, composta por 3 (três) membros, assim discriminados: o orientador do candidato ou 1 (um) representante por ele indicado, que deve ser membro do Colegiado do PPGS; e 2 (dois) professores doutores, sendo ao menos 1 (um) externo ao corpo de docentes permanentes do Programa.

II - no caso do Doutorado, composta por 4 (quatro) membros, assim discriminados: o orientador do candidato ou 1 (um) representante por ele indicado, que deve ser membro do Colegiado do PPGS; e 3 (três) professores doutores, vinculados na sua maioria a programas de pós-graduação, em que pelo menos 1 (um) seja externo ao corpo de docentes permanentes do PPGS/UFPel.

Parágrafo Único – O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 76 – Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 77 – Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação ou tese, deverá classificá-la em uma das três categorias abaixo:

I. Aprovada com louvor: a dissertação ou tese que apresente excepcional nível de qualidade;

II. Aprovada: a dissertação ou tese não necessita de maiores correções;

III. Aprovada com reformulações: a dissertação ou tese necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de 90 (noventa) dias para as alterações e re-submissão.

IV. Reprovada, quando não cumprir os requisitos mínimos considerados pela banca examinadora.

Parágrafo 1º - O discente dispõe de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para proceder as correções estipuladas pelo inciso I e II deste artigo e entregar a dissertação ou a tese ao Colegiado, e 90 (noventa) dias para proceder as alterações e ressubmeter a dissertação ou a tese para a reavaliação estipulada pelo inciso III deste artigo.

Parágrafo 2º - Decorridos 90 (noventa) dias da data da defesa, e a dissertação ou a tese não tendo sido entregue corrigida e, se for o caso, acompanhada da carta de

aprovação final, a defesa realizada está automaticamente invalidada e o discente não pode se submeter à nova defesa.

Artigo 78 – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Artigo 79 – Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 4 (quatro) cópias completas dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as devidas correções. As dissertações ou teses que foram aprovadas com a cláusula de serem corrigidas, deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – Do Grau Acadêmico

Artigo 80 - Está credenciado a receber o grau de Mestre/a em Sociologia o discente do curso de Mestrado que:

- I - tiver a dissertação aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;
- II - tiver a dissertação homologada pelo Colegiado do Curso;
- III - cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

Artigo 81 - Está credenciado a receber o grau de Doutor/a em Sociologia o discente do curso de Doutorado que:

- I - tiver a tese aprovada pela Banca Examinadora e cumprir as eventuais modificações exigidas;
- II - tiver a tese homologada pelo Colegiado do Curso;
- III - cumprir os demais requisitos constantes neste Regimento.

CAPÍTULO VII – Da Representação Discente

Artigo 82 - A representação discente é composta por 1 (um) aluno regular do curso de Mestrado e 1 (um) do curso de Doutorado, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 83 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 84 – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento, ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 85 – Serão considerados **inadimplentes** os alunos que descumprirem qualquer

prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Artigo 86 – O aluno que se colocar na situação de **inadimplente** fica impedido de:

- I. Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
- II. Inscrever-se em disciplinas optativas;
- III. Inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa da dissertação ou tese.

Artigo 87 - Identificado e comprovado plágio intelectual por parte de discente do PPGS, devidamente informado ao Colegiado, este será reprovado no quesito em que a falta tenha sido identificada, seja disciplina ou Exame de Qualificação, seja defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado, considerado como falta ética grave.

Artigo 88 – Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Artigo 89 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral e o Regimento dos cursos *stricto sensu* da UFPel.